TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 21/2022

SEI Nº 0000854-04.2022.6.17.8000

Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE PSICODINÂMICA DO TRABALHO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E GEPSAT - SAÚDE DO TRABALHADOR LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, representado por seu Diretor-Geral em exercício, Robson Costa Rodrigues, inscrito no CPF/MF n. 057.220.628-39, nos termos da Portaria 314/2022 TRE-PE/PRES, publicada no DJE em 06/05/2022 e, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da Portaria nº. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: GEPSAT – SAÚDE DO TRABALHADOR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.990.853/0001-22, com endereço na SHS 06, Edf. Brasil 21, Salas 501 e 512, ASA SUL – Brasília/DF, neste ato representada por Juliana Maria Rodrigues da Silva dos Santos, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.058.238 SSP/DF, inscrita no CPF/MF n.º 721.266.981-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o nº 7265280, em 22/07/2020 (doc. SEI n. 1777937).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares/ SEPLASA (doc. SEI. n. 1722900), o Termo de Referência/ Serviços Diversos (doc. SEI. n. 1760163), bem como os Pareceres n.º 198/2022 (doc. SEI n. 1773050) e nº 387/2022 (doc. SEI n. 1825959), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada

pelo Diretor-geral em 14/03/2022, e ratificada pelo Desembargador presidente em 18/04/2022, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 25/04/2022, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de capacitação de 07 (sete) servidores da **CONTRATANTE,** na área da Psicodinâmica do Trabalho, no curso "Riscos Psicossociais Relacionado ao Trabalho: método e práticas de intervenção", com o objetivo de formar especialistas em clínica do trabalho, de modo a dar continuidade ao trabalho de escuta e intervenção da clínica psicodinâmica do trabalho na instituição, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será a partir da data de sua assinatura até 30/11/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE,** pela prestação dos serviços, a importância total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente a 08 (oito) encontros de 2h30min, tendo cada encontro o valor de R$ 2.500, 00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – PTRES: 167662

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE0400, de 19/04/2022

Valor do Empenho: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA.**

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mensalmente, ao final dos encontros ocorridos em cada mês, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente. O pagamento dos meses de maio a outubro de 2022 serão no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) reais cada parcela. O pagamento do mês de novembro será no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando finalizados os dois encontros previstos para o referido mês.

Parágrafo Terceiro – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos de apresentação da proposta/ contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quinto – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sexto – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato de apresentação da proposta/contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na **CLÁUSULA QUINTA** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0{,}00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Oitavo – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI n.º 0000854-04.2022.6.17.8000.

Parágrafo único – Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Coordenadoria de Atenção à Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas – CAS da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços que constam da Cláusula Primeira deste Contrato, assim como os demais apresentados em sua proposta.

I - O treinamento terá a seguinte estruturação:

a) analisar os dispositivos clínicos, a psicodinâmica do trabalho e a mobilização do coletivo. Serão contemplados os seguintes dispositivos para o desenvolvimento das competências técnicas, que envolve a teoria e o método, e da prática clínica:

a.1) construção e análise da demanda;

a.2) elaboração e perlaboração: fala, escuta e ação;

a.3) transferência e a construção de laços;

a.4) interpretação;

a.5) organização da intervenção;

a.6) constituição do espaço da fala e da escuta;

a.7) observação clínica;

a.8) estruturação do memorial;

a.9) restituição e deliberação;

a.10) elaboração do diário de campo;

a.11) apresentação dos relatos;

a.12) avaliação.

b) realizar atividades de desenvolvimento de competências técnicas, supervisão, acompanhamento e a avaliação dos riscos psicossociais e das práticas em clínica do trabalho realizadas no TRE-PE pela equipe de saúde e parceiros.

Parágrafo Primeiro - O curso será ministrado em 08 (oito) encontros, com carga horária total de 20 (vinte) horas, distribuídas em 02h30min para cada encontro, sendo 07 (sete) virtuais e 01 (um) na modalidade presencial. Os encontros virtuais serão realizados via videoconferência, sendo um encontro nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro e dois encontros no mês de novembro de 2022.

Parágrafo Segundo - Os participantes devem se instalar em horário de trabalho regulamentar, em ambiente do TRE-PE, de modo a utilizar os equipamentos da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão prestados dentro do período de vigência contratual, nos horários e datas definidos conjuntamente com a equipe da CAS da **CONTRATANTE**, na ocasião do primeiro encontro com a **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

I) responsabilizar-se pela acessibilidade do curso via videocoferência;

II) disponibilizar à **CONTRATANTE** um número de telefone e e-mail, para agilizar a comunicação;

III) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

IV) iniciar a execução após autorização da Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS, da **CONTRATANTE**;

V) cumprir o cronograma de aulas aprovado pela CAS, a ser definido em primeiro encontro com a **CONTRATADA**;

VI) fornecer, com ônus próprio, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**, os materiais didáticos/literatura, necessários para os treinamentos;

VII) responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução de seus serviços, relacionadas ao acesso à internet, equipamentos eletrônicos, de segurança e saúde no trabalho;

VIII) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu correio eletrônico, telefone ou endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada pelos dados do cadastro constante neste Contrato;

IX) capacitar os servidores da **CONTRATANTE**, com vistas à certificação para atuar na clínica do trabalho.

Parágrafo Primeiro - Caso haja a necessidade de alteração de data do cronograma da capacitação, a modificação deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24h, por correio eletrônico ou via comunicação telefônica à **CONTRATANTE.**

Parágrafo Segundo - Todas as ocorrências que impliquem no atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer outras intercorrências, deverão ser comunicadas à **CAS** da

CONTRATANTE pela **CONTRATADA.**

Parágrafo Terceiro - Os empregados deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de suas remunerações, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;

Parágrafo Quarto - Apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Segunda – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I) prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

II) relacionar-se com a **CONTRATADA** por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

III) emitir o atesto do objeto contratado após verificação da conformidade dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à **CONTRATADA**;

IV) caso haja a necessidade de alteração de data do cronograma da capacitação, a modificação deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24h, por correio eletrônico ou via comunicação telefônica à **CONTRATADA**;

V) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.

Parágrafo único - Será de responsabilidade dos servidores da **CONTRATANTE** acessar o ambiente virtual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao 16 disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade o que se segue:

I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

IV) atender práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;

V) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do

objeto desta contratação;

VI) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

VII) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n°s 29 e 105;

VIII) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do Contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula , caso:

I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações efetuadas mediante endereço eletronico (e-mail), indicado em sua proposta, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

Parágrafo Quinto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE,** prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais

cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º8666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n.º 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado

com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Secção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Robson Costa Rodrigues

Diretor-Geral em exercício
CPF/MF 057.220.628-39

CONTRATADA - GEPSAT - SAÚDE DO TRABALHADOR LTDA.
Juliana Maria Rodrigues da Silva dos Santos
Representante legal
CPF/MF 721.266.981-49

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20

Neide Lúcia Soares Santos
CPF/MF 432.073.594-34

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON COSTA RODRIGUES**, **Diretor(a) Geral em Exercício**, em 06/05/2022, às 11:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Maria Rodrigues da Silva dos Santos - CPF 721.266.981-49 - GEPSAT SAÚDE DO TRABALHADOR LTDA.**, **Usuário Externo**, em 06/05/2022, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, **Assessor(a) Chefe**, em 06/05/2022, às 14:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **NEIDE LÚCIA SOARES SANTOS**, **Chefe de Seção**, em 09/05/2022, às 08:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1834556** e o código CRC **0020740D**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

Processo n.º 19.580/2021.

Objeto: a aquisição de fones de ouvido descartáveis. O objeto foi adjudicado à empresa AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 09.022.398/0001-31, valor: R$ 93.000,00. Homologado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE/CE. Data: 20/04/2022.

HUGO PEREIRA FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato N.º 6/2021 CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E A EMPRESA MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI. A União Federal, por meio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 429/2021, resolve celebrar o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 6/2021, com a empresa MARIA DO SOCORRO LE SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 41.403.056/0001-74, a fim de reajustar, retroativamente a 29 de março de 2022, o valor do contrato no percentual de 11,30% (onze vírgula trinta por cento),correspondente ao IPCA acumulado de 12 meses para o mês de março de 2022, compreendendo doravante os valores de R$ 40,19 (quarenta reais e dezenove centavos) por cm/col, perfazendo, portanto, um valor total estimado de R$ 36.171,39 (trinta e seis mil, cento e setenta e um reais e trinta e nove centavos). Pad n.º 6037/2022. Data: 12/04/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 16/2022

O TRE-GO torna pública a homologação da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 16/2022 (Processo nº 21.0.000011173-0), que tem por objeto a contratação de fornecimento e instalação de cortinas do tipo persiana. Empresa vencedora: CASA DE MÓVEIS DECORAÇÃO LTDA (CNPJ n° 27.537.089/0001-86), no valor anual de R$ 261.800,00 (Duzentos e sessenta um mil e oitocentos reais). Data da homologação: 19/04/2022. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Goiânia, 26 de abril de 2022.
GISELLE DE BASTOS VIEIRA DELFINO E CASTRO
Secretária de Administração e Orçamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROC. ADM. SEI nº 03064.2022-8. Termo de Cooperação Técnica nº 05/2022. PARTÍCIPES: O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - TRE-MT e a UNIP (Polo Juína) - CNPJ Nº 06.099.299/001-01. OBJETO: Disponibilização de força laboral e estrutura física para auxiliar a Justiça Eleitoral no atendimento aos eleitores, no período do fechamento de cadastro - Eleições 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Lei nº 9.608/98 E Portaria TER -MT nº 265/2010; as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e 23.674/2021. VIGÊNCIA: 30/03/2022 a 05/05/2022 - prorrogável. SIGNATÁRIOS: pelo TRE-MT, Fabio Petengill, juiz Eleitoral, Francisca Francinede Lopes Pereira da Silva, Diretora do Polo de Juína da UNIP, Vera Ana Oliveira de Araújo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0000034-94.2022.6.13.8226. Objeto: Recarga de Botijão de Gás para Porteirinha. Favorecido: Walessy Gianne Teixeira - Valor: R$115,00. Fundamento legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Elemento: 3390.30.04. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 12/2022 - TRE/PB; Processo SEI nº 16543-16.2020.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: EMPRESA 5S SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 17.310.402/0001-95; OBJETO: Prestação dos serviços de vigilância armada, com a disponibilização de mão de obra para atendimento a 19 postos de serviço, para os prédios da Justiça Eleitoral abrangendo o município de João Pessoa, a serem prestados de acordo com o especificado no Termo de Referência 05/2021 SEGEC; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 18/2021-TRE/PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da contratada, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, na IN SLTI/MP 05/2017 e no que couber na Lei 8.666/1993 e suas alterações; DATA DA ASSINATURA: 25/04/2022; VALOR MENSAL: R$ 121.635,02; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Ana Amélia Graça Braga Fernandes, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 15/2020 - TRE/PB; Processo SEI nº 2079-16.2022.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI; CNPJ: 10.339.944/0001-41; OBJETO: Com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, prorrogar a vigência do Contrato nº 15/2020 por mais 55 (cinquenta e cinco) dias, a contar do dia 02/06/2022, sendo que o seu termo final passará a ser, com a prorrogação, o dia 25/07/2022 e com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, prorrogar a vigência do Contrato nº 15/2020, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 26/07/2022, sendo que o seu termo final passará a ser, com a prorrogação, o dia 25/07/2023, ou até a conclusão do processo licitatório instaurado para contratar o mesmo objeto, o que ocorrer primeiro; FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 26/04/2022; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Bruno Gonçalves Costa, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022

Nº PAD 13126/2019 - Originário do Contrato 72/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: RUDY RODRIGO DA SILVA ME (LAVANDERIA CIC). CNPJ da Contratada: 20.404.401/0001-14. Objeto: prorrogação do contrato de prestação de serviços de lavanderia comum (item 1), pelo período de 12 (doze) meses. Valor: R$25.656,54. Fundamento Legal: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 24/04/2022 a 23/04/2023. Data de Assinatura: 20/04/2022.

RETIFICAÇÃO

2º Termo Aditivo do Contrato Nº 116/2020, referente ao PAD Nº16669/2020 (10024/2022), publicado no DOU nº 77, de 26/04/2022, Seção 3, Pág. 188, onde se lê: EXTRATO DE CONTRATO N° 116/2020, leia-se: EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 2/2022.

AVISO DE PENALIDADE

Informamos a decisão de aplicação e registro no SICAF da penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO à empresa ATRION CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI, CNPJ Nº 26.985.206/0001-01, pelo prazo de 01 (um) mês, de 26/04/2022 a 25/05/2022 - PAD nº 886/2020, devido ao descumprimento das obrigações pactuadas no Pregão Eletrônico nº 39/2019, conforme artigo 7 da Lei 10.520/2002.

Curitiba-PR, 26 de abril de 2022.
DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
Diretora Geral e.e.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n.º 0000854-04.2022.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação de 07 (sete) servidores deste TRE/PE, no curso "Riscos Psicossociais Relacionado ao Trabalho: método e práticas de intervenção", na modalidade mista, sendo um (01) encontro presencial e os demais à distância, por meio de videoconferência. CONTRATADA: GEPSAT - Saúde do Trabalhador Ltda. CNPJ: 14.990.853/0001-22. PERÍODO: de maio a novembro/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 30/11/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167662. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0400, de 19/04/2022. Valor do Empenho: R$ 20.000,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor Geral, em 14/03/2022. Ratificação: André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 18/04/2022.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº. 046/2018. SEI n. 0011581-56.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. OBJETO: SUPRESSÃO de R$ 59.802,26, referente à redução do "Item 6" do Lote 2 e do "Item 4" do Lote 6, a partir de 01/01/2022; ACRÉSCIMO de R$ 60.175,87, referente ao aumento do "Item 5" do Lote 2 e do "Item 3" do Lote 6, a partir de 01/01/2022. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, alínea "b", c/c §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 e Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Contrato acima referenciado. VALOR DO CONTRATO: R$ 2.166.860,24, para o período de 01/01/2022 a 08/08/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661, Natureza da Despesa: 339040, Nota de empenho: 2022NE0140, de 26/01/2022, Espécie: REFORÇO, 2022NE0140, de 08/04/2022, Valor do Empenho: R$ 232,80. DATA DE ASSINATURA: 20/04/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Vivian de Souza Duarte Fiorentini e Sérgio Augusto Ferreira da Silva, Representantes Legais.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

PROCESSO SEI n. 0001919-18.2022.6.21.8131 - ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Nova Hartz-RS. OBJETO: Auxílio às Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 15.12.2021 a 14.12.2023.

PROCESSO SEI n. 0012085-13.2021.6.21.8045 - ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo-RS. OBJETO: Auxílio às Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 13.04.2022 a 31.12.2024.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO: 0005071-79.2022.6.21.8000. OBJETO: Contratação de Curso "Gestão Humanizada e Empática". CONTRATADA: Instituto Expansão Ltda CNPJ: 29.270.547/0001-99. JUSTIFICATIVA: Inviabilidade de competição. VALOR: R$ 30.000,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 II, c/c Art. 13, VI e 26 da Lei n. 8.666/93. CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Elemento 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário EJE0 - Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Vital Cappellari Corrent - Secretário de Administração. RATIFICAÇÃO: Ana Gabriela de Almeida Veiga - Diretora-Geral. DATAS: 22.04.2022 e 26.04.2022.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 11/2022, firmado entre o TRE-RS e a empresa CWA Assessoria e Monitoramento de Rádio e TV Ltda., CNPJ n. 02.058.312/0001-81. OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento de matérias eleitorais e institucionais atinentes à Justiça Eleitoral do RS, veiculadas em emissoras de televisão, rádio, jornais locais, regionais e nacionais e portais na internet. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão n. 13/2022. VIGÊNCIA: 26-4-2022 a 31-12-2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 3390.39. Ação orçamentária: 02.061.0033.4269.0001. EMPENHO: 2022NE000344, de 12-4-2022. PREÇO TOTAL: R$ 47.200,00. SIGNATÁRIOS: Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa e Sr. Carlos Alberto Cardoso. Proc. SEI n. 0001926-15.2022.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 26-4-2022.

Publicação DO3-Nº78-27-abril2022p145 (1836453) SEI 0000854-04.2022.6.17.8000 / pg. 12